



O Vereador **FÁBIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº225/2025

Dispõe sobre a Capacitação dos Professores da rede Pública e Privada do Município de Araucária sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA para professores das escolas da rede pública e privada do município.

Art. 2º A capacitação será realizada anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

Parágrafo único: O treinamento de que trata esta Lei não exclui a possibilidade da utilização de outros instrumentos que visem a garantir a capacitação referente ao Transtorno de Espectro Autista.

Art. 3º A capacitação contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto, como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

Art. 4º A capacitação será divulgada e serão efetuadas as inscrições dos profissionais interessados em participar.

Art. 5º Para o desenvolvimento da Capacitação, poderão ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, e com o setor privado, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.

Art. 6º A capacitação de que trata esta Lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal 12.764 de 2012, e do acompanhamento de mediadores, tendo em vista que a presente Lei trata-se de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com os autistas, visando a inclusão social dos mesmos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Araucária, 09 de Junho de 2025.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo contribuir para a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Araucária, instituindo a Capacitação sobre TEA para professores das escolas da rede pública e privada.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Assim, são aplicáveis os direitos previstos no artigo 28, incisos I e XV, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, cabendo ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades. Além disso, deve garantir o aprendizado ao longo de toda a vida, bem como o acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a atividades recreativas, esportivas e de lazer no ambiente escolar.

A Constituição Federal, em seu artigo 208, incisos III e V, determina que o dever do Estado com a educação se efetive por meio da garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, e do acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e criação artística, de acordo com a capacidade de cada um.

Portanto, tendo em vista que o indivíduo com TEA é classificado como uma pessoa com deficiência, é essencial garantir seu acesso a um atendimento educacional especializado, priorizando sua inclusão nas instituições de ensino regulares.

Este projeto de lei complementa a legislação federal conforme o interesse local, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, promovendo a capacitação de professores para melhor atender os alunos com TEA.

Para que a inclusão seja efetiva, é essencial que os professores possuam conhecimentos sobre as características do TEA, seus desafios e as estratégias adequadas para o acolhimento e desenvolvimento desses alunos. A falta de um programa estruturado de capacitação pode gerar insegurança e dificuldades no atendimento adequado, conforme já relatado por educadores.

Importante destacar que a capacitação proposta não exclui o direito da pessoa com TEA a um acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012. O objetivo principal é oferecer uma ferramenta de formação para que todos os professores da rede municipal tenham conhecimento básico sobre o atendimento e cuidado com alunos autistas, promovendo sua inclusão social e educacional.





Destaca-se também que, embora alguns estudantes com TEA necessitem de um acompanhamento individualizado e especialmente aqueles que apresentam níveis moderados e graves, isso não diminui a relevância de todos os educadores receberem formação, mesmo que básica, para abordarem esses estudantes de forma apropriada.

Por essa razão, torna-se imprescindível que todos os professores da rede pública e privada de Araucária tenham acesso ao programa de capacitação, que será oferecido por meio de palestras e treinamentos periódicos. O autismo possui particularidades que exigem um atendimento específico e contínuo, e a qualificação dos profissionais da educação é um passo fundamental para garantir a inclusão e o desenvolvimento dos alunos com TEA.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de junho de 2025.

FÁBIO PAVONI
Vereador

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890

